



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de dezembro de 2024

I

Série

Número 197

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2024

Aprova a proposta da primeira reprogramação do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira 2030.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2024

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Reservatório para a rede de combate a incêndio”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1026/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estrada do Lombo Chão - Curral das Freiras”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1027/2024

Autoriza a alteração dos Certificados de Aval concedidos à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir as duas operações de crédito, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 20.000,000 € e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., no mesmo montante de 20.000,000 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1028/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira, mediante uma participação financeira que que não excederá o valor de 130.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a participação financeira no apoio ao ICF

Canoe Ocean Racing World Championship, a Taça de Portugal de Canoagem de Mar e o Campeonato Nacional de Esperanças de Mar, que decorreram na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 1 e 6 de outubro de 2024, mediante uma comparticipação que não excederá os 60.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1031/2024

Revoga a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 822/2024, de 23 de outubro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 169, que autorizou a alienação da fração autónoma habitacional, localizada no 8.º Andar B, do prédio sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, ao respetivo inquilino, Ivo Sinfrónio Martins, através do procedimento de ajuste direto, pelo valor de 105.776,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 31.487,70 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1033/2024

Autoriza a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Quinta Grande, Porto da Cruz e São Pedro, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 63.074,12 €, ao qual é deduzido o montante de 26.614,56 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 36.459,56 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2024****Sumário:**

Aprova a proposta da primeira reprogramação do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira 2030.

Texto:**Resolução n.º 1024/2024**

Considerando a Decisão da Comissão C (2022) 9664, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional da Madeira 2021 - 2027 (Madeira 2030), definido para o novo ciclo de programação da Política de Coesão, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Considerando que o referido diploma foi adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, abrangendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) do Programa Regional para o período de 2021-2027 (Madeira 2030).

Considerando que nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, no exercício das funções de coordenação política regional, compete ao Conselho do Governo Regional homologar as propostas de reprogramação do Madeira 2030, aprovadas pelo comité de acompanhamento sob proposta da Autoridade de Gestão, funções que são asseguradas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Considerando a necessidade de integrar, no Madeira 2030, propostas de utilização da contribuição da União Europeia com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, designadas de Operações de Custos Simplificados (OCS), nos termos e para os efeitos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (RDC), de acordo com as normas que regulam as alterações aos programas, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo Regulamento.

Considerando que as novas OCS, refletem uma opção da Autoridade de Gestão do Programa, para cofinanciamento dos seguintes projetos:

- projetos individuais no âmbito do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento;
- projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação e Empresas;
- projetos no âmbito do apoio à Formação de ativos - Formações Modulares.

Considerando que, em cumprimento com o definido no n.º 2 do artigo 94.º do RDC e na Secção C.5, do Apêndice 1, do Anexo V, do RDC, foi obtido o parecer positivo da Autoridade de Auditoria, Inspeção Geral de Finanças (IGF), relativamente a cada uma das OCS aditadas ao programa, no que concerne à metodologia de cálculo, respetivos valores e medidas para a garantia da verificação, qualidade, recolha e armazenamento de dados.

Considerando que, nesse contexto, a Autoridade de Gestão submeteu a respetiva proposta de primeira reprogramação do Madeira 2030 ao Comité de Acompanhamento do Programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, bem como na alínea d) do n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento Interno deste Comité de Acompanhamento, tendo a mesma sido aprovada em 28 de novembro de 2024.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, compete ao Conselho de Governo homologar as propostas de reprogramação do Madeira 2030, aprovadas pelo comité de acompanhamento nos termos regulamentares, sob proposta do Secretário Regional das Finanças, membro deste órgão com a tutela da Autoridade de Gestão do Programa, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve aprovar a proposta de primeira reprogramação do Programa Regional da Região Autónoma da Madeira 2030.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2024

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Reservatório para a rede de combate a incêndio”.

Texto:

Resolução n.º 1025/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Reservatório para a rede de combate a incêndio”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar do imóvel necessário à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários da parcela imprescindível à realização da obra;

Considerando que a referida obra pretende dotar a localidade de uma infraestrutura que permita um combate eficaz aos incêndios;

Considerando que a zona da obra encontra-se entre zonas habitacionais suburbanas e onde são exercidas atividades de índole económica, social ou outras, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, afigurando-se necessário dotar aquela área de uma infraestrutura que promova o combate a incêndios;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas de Edificação Dispersa”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens criando uma estrutura/reservatório para combate a incêndios, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Reservatório para a rede de combate a incêndio”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de
Câmara de Lobos - Reservatório para a rede de combate a Incêndio

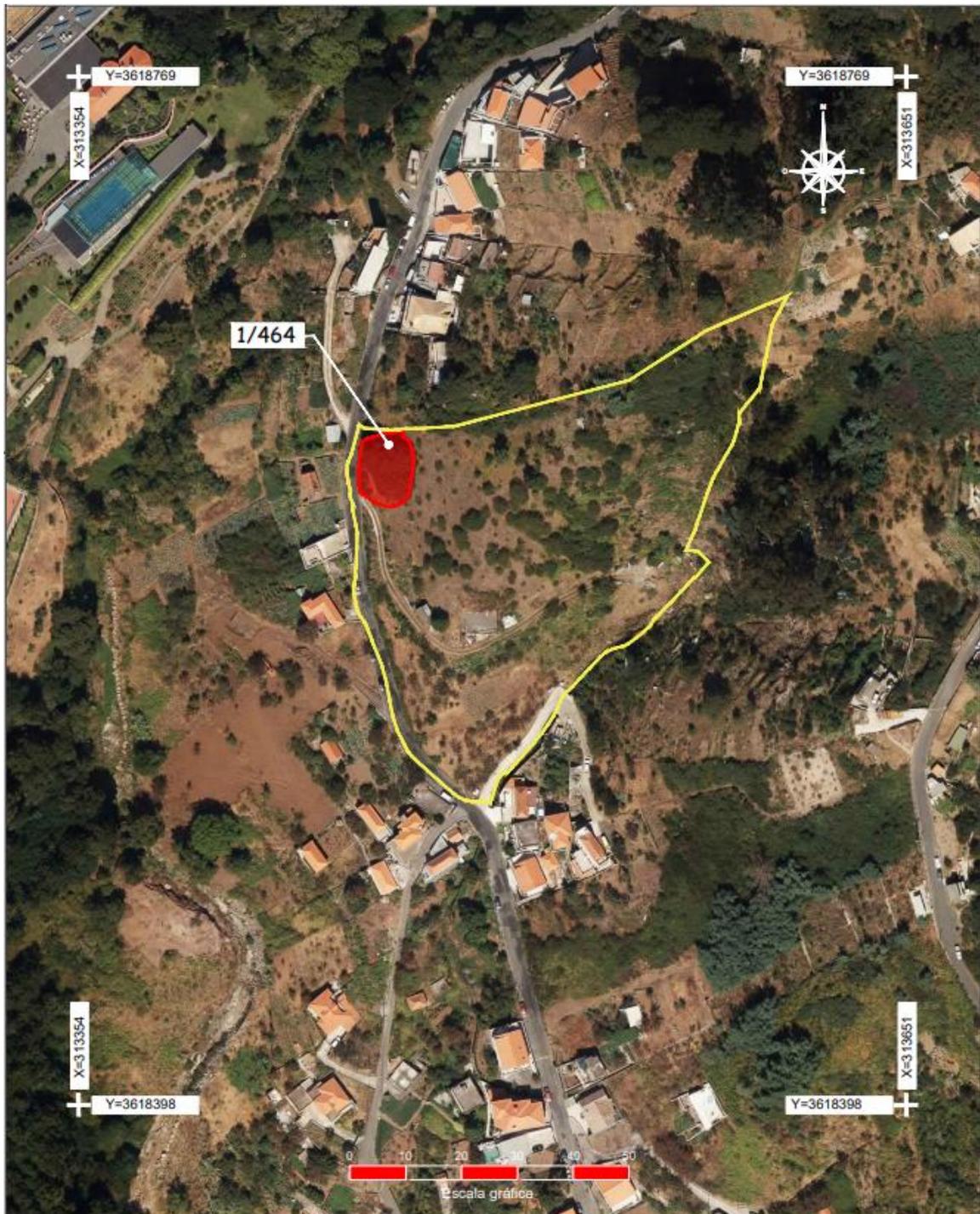
Lista com a identificação dos prédios e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
1/464	Francisco de Jesus Maria Paulina de Andrade de Jesus Cesaltina Maria Andrade de Jesus José Osvaldo Andrade de Jesus	Jardim da Serra Jardim da Serra Jardim da Serra Jardim da Serra	1/464	D8	Jardim da Serra/ Câmara de Lobos	443,10

ANEXO II

"LIGAÇÃO DO JARDIM DA SERRA À VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS / ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS - RESERVATÓRIO PARA A REDE DE COMBATE A INCÊNDIOS"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1026/2024**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estrada do Lombo Chão - Curral das Freiras”.

Texto:

Resolução n.º 1026/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estrada do Lombo Chão - Curral das Freiras”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a presente obra visa reforçar os níveis de acessibilidade intrarregional, contribuindo assim para reforçar o dinamismo endógeno e o equilíbrio territorial interno;

Considerando o exposto, aliado à inexistência deste tipo de infraestruturas, a obra revela-se necessária à prossecução do interesse público;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Estrada do Lombo Chão - Curral das Freiras”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas de Edificação Dispersa”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que definem os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estrada do Lombo Chão - Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de Estrada do Lombo Chão - Curral das Freiras

Lista com a identificação dos prédios e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
35	Herdeiros de João de Jesus Júnior Herdeiros de Maria Vitória Vieira	Câmara de Lobos Curral das Freiras	35	V	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	101,00
36	Herdeiros de João de Jesus Júnior Josefino Vieira de Jesus	Câmara de Lobos Curral das Freiras	36	V	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	57,00
37	Herdeiros de João de Jesus Júnior Herdeiros de Maria Vitória Vieira	Câmara de Lobos Curral das Freiras	37	V	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	66,00
38	Herdeiros de João de Jesus Júnior Josefino Vieira de Jesus	Câmara de Lobos Curral das Freiras	38	V	Curral das Freiras/ Câmara de Lobos	71,00

ANEXO II
ESTRADA DO LOMBO DO CHÃO - CURRAL DAS FREIRAS
PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1027/2024**Sumário:**

Autoriza a alteração dos Certificados de Aval concedidos à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir as duas operações de crédito, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 20.000,000 € e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., no mesmo montante de 20.000,000 €.

Texto:**Resolução n.º 1027/2024**

Considerando que a Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., abreviadamente designada por HF é uma empresa pública regional, constituída nos termos da lei comercial que se rege pelo direito privado (CSC), salvo no que estiver disposto no regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M de 5 de agosto com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da HF na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que para efeitos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, a HF é um Operador Interno da Região Autónoma da Madeira que presta serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho do Funchal, conforme o Contrato de Concessão assinado a 2 de outubro de 2018, não podendo para todos os efeitos prestar o mesmo serviço noutro município da Região Autónoma da Madeira nem fora da mesma;

Considerando que a referida empresa pública regional contraiu dois empréstimos de médio longo prazo no montante total de 40 000 000 € (quarenta milhões de euros) e avalizados pela Região Autónoma da Madeira, através da Resolução n.º 593/2020, de 6 de agosto, alterada pela Resolução n.º 1312/2022 de 7 de dezembro e alterada pela Resolução n.º 1195/2024 de 23 de novembro, destinados a financiar a execução dos projetos de investimento enquadráveis na estratégia de desenvolvimento regional, nomeadamente a renovação da frota através da aquisição de autocarros menos poluentes e o sistema de bilhética desmaterializada, de acordo com o respetivo Plano de Atividades, Investimento e Orçamento 2019-2029 e suas atualizações;

Considerando que se trata de um investimento essencial para a Região, na medida em que se destina a um setor estratégico da economia, como seja o dos transportes terrestres;

Considerando que o projeto da bilhética integrada da RAM ainda não está concluído e que existe ainda procedimentos a serem lançados, e existe a necessidade de alterar o Plano de Utilização dos empréstimos avalizados pela Região, passando para o prazo máximo de utilização até agosto 2025.

Considerando que a referida necessidade, possui parecer favorável da secretaria regional que tutela o setor de atividade da empresa pública Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., ou seja, que tutela o setor dos transportes terrestres, o qual está sob a tutela da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a alteração dos Certificados de Aval concedidos à Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para garantir as duas operações de crédito, ambas sob a forma de contrato de empréstimo, uma junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 20 000 000 € (vinte milhões de euros) e outra junto da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., no mesmo montante de 20 000 000€ (vinte milhões de euros), no que respeita à prorrogação do prazo de utilização dos empréstimos avalizados, passando para o prazo máximo de utilização até 09/08/2025 para o empréstimo com a Caixa Económica Montepio Geral, S.A. e 10/08/2025 para o empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., mantendo todas as restantes condições dos Certificados de Aval emitidos em 12 de agosto de 2020 e respetivas alterações.
2. Manter a taxa de aval em 0,10% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respetivos anexos aos certificados de aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetivas estas garantias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1028/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira, mediante uma comparticipação financeira que que não excederá o valor de 130.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 1028/2024**

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada por UMa, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do

Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM, após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMa;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMa foi em 21 de junho de 2006, celebrado um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que no seguimento do supramencionado Protocolo, foi a 20 de novembro de 2018, celebrado o Protocolo Adicional n.º 12, firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira, onde ficou previsto em termos orçamentais um apoio financeiro a atribuir à UMa, por um período de 5 anos;

Considerando que ao longo dos últimos 18 anos, foram construídos os pilares que permitiram que os dois primeiros anos de Medicina fossem alargados até ao 3.º ano, tornando possível que os alunos terminem o ciclo básico na Região, seguindo-se a oferta de algumas formações relacionadas com o 4.º, 5.º e 6.º anos, etapa em que alguns estudantes realizam o seu estágio nas unidades de saúde do SESARAM, EPERAM.;

Considerando que este é o ano que se completa a comparticipação financeira para consolidar esta formação universitária e a sua consequentemente extensão ao 3.º ano e que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino, para a qual o novo hospital da RAM irá dar um apoio fulcral e para o facto de leccionamento do Ciclo Básico do MIM na Madeira ser a porta de entrada dos médicos na Região e no Serviço Regional de Saúde;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido sendo de enaltecer o caminho percorrido até aqui por este ciclo de estudos, para o qual, contribuiu o financiamento do Governo Regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o qual, no seu artigo 38.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações e tenham enquadramento nos objetivos do plano de desenvolvimento económico e social da Região, designadamente nas áreas d e apoio à formação de profissionais de saúde;

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da RAM para o ano de 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior concede à Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.
3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na presente Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42414572 e o número de compromisso CY52417427, datado de 27/11/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao ICF Canoe Ocean Racing World Championship, a Taça de Portugal de Canoagem de Mar e o Campeonato

Nacional de Esperanças de Mar, que decorreram na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 1 e 6 de outubro de 2024, mediante uma comparticipação que não excederá os 60.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1029/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem se vindo a afirmar, a nível nacional e internacional, na organização de eventos marítimos;

Considerando que os investimentos que o Governo Regional realizou, nomeadamente o Centro Náutico de São Lázaro e as sedes náuticas dos clubes com atividades na modalidade de canoagem, bem como a afirmação e rentabilização do Mar como nosso maior recurso natural, potenciam a organização de Campeonatos do Mundo, da Europa e Nacionais, quer no Funchal, quer no Porto Santo;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos com repercussão nacional e internacional, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que entre os dias 1 e 6 de outubro de 2024 realizou-se simultaneamente o ICF Canoe Ocean Racing World Championship, a Taça de Portugal de Canoagem de Mar e o Campeonato Nacional de Esperanças de Mar, organizado pela Associação Regional de Canoagem da Madeira;

Considerando que este evento juntou cerca de 500 atletas e respetivas equipas técnicas;

Considerando que a organização destes eventos acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo, com destaque no que concerne às deslocações, alojamento, segurança e emergência;

Considerando que a continuação da realização de eventos nacionais e internacionais implica a necessária cooperação entre entidades públicas e privadas;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira no apoio ao ICF Canoe Ocean Racing World Championship, a Taça de Portugal de Canoagem de Mar e o Campeonato Nacional de Esperanças de Mar, que decorreram na Região Autónoma da Madeira, entre os dias 1 e 6 de outubro de 2024.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira uma comparticipação que não excederá os 60.000,00€ (sessenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42416045, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.RE.ZO, fonte de financiamento 381, projeto 53238 e número de compromisso CY52417439.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Texto:

Resolução n.º 1030/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. Revogar a Resolução n.º 74/2020, de 21 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1031/2024

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 822/2024, de 23 de outubro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 169, que autorizou a alienação da fração autónoma habitacional, localizada no 8.º Andar B, do prédio sito à Rua Elias Garcia

n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, ao respetivo inquilino, Ivo Sinfrónio Martins, através do procedimento de ajuste direto, pelo valor de 105.776,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1031/2024

Considerando que, através da Resolução n.º 822/2024, de 23 de outubro, foi autorizada a alienação da fração autónoma habitacional, localizada no 8.º Andar B, do prédio sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, ao respetivo inquilino, Ivo Sinfrónio Martins, pelo valor de 105.776,00 € (cento e cinco mil, setecentos e setenta e seis euros), através do procedimento de ajuste direto, bem como determinado que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP RAM, na qualidade de entidade proprietária, promovesse os procedimentos necessários com vista à conclusão do correspondente processo de venda da fração autónoma supra identificada;

Considerando que a alienação da fração autónoma supra identificada está sujeita aos pressupostos ou condições específicas previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, que permitem a venda do fogo ao respetivo arrendatário ou cônjuge e, a requerimento destes, aos seus parentes ou afins ou outras pessoas que coabitem com o arrendatário há mais de um ano;

Considerando que, todavia, a alienação do referido fogo não chegou a concretizar-se, em razão do súbito falecimento do inquilino, o qual à data do óbito detinha o estado civil de viúvo, e estando comprovado que os respetivos descendentes não têm residência permanente naquele fogo há vários anos, verifica-se assim uma alteração objetiva das circunstâncias de facto que permitem a venda do imóvel, e que não são presentemente compatíveis com o quadro normativo aplicável.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

Revogar a Resolução n.º 822/2024, de 23 de outubro, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 165.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 31.487,70 €.

Texto:

Resolução n.º 1032/2024

Considerando que a Casa do Povo de São Roque tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da aludida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação da Casa do Povo de São Roque constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da mesma;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, a mencionada entidade solicitou um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes à componente de funcionamento para o ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro para o presente ano.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder à citada Casa do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de 31.487,70 € (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109 Classificação económica D.04.07.01.FA.W0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52417520.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1033/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Quinta Grande, Porto da Cruz e São Pedro, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, atribuindo para o efeito um apoio financeiro, até ao montante máximo de 63.074,12 €, ao qual é deduzido o montante de 26.614,56 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 36.459,56 €.

Texto:

Resolução n.º 1033/2024

Considerando que as Casas do Povo do Porto da Cruz, de São Pedro e da Quinta Grande têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2024, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das aludidas Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das referidas Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2024, de 1 de março foi concedido, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2024, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às referidas Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de 63.074,12 € (sessenta e três mil, setenta e quatro euros e doze cêntimos) ao qual é deduzido o montante de 26.614,56 € (vinte e seis mil, seiscentos e catorze euros e cinquenta e seis cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 36.459,56 € (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com as referidas Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

4. Aprovar a minuta dos contratos-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2024, na Classificação orgânica 49 9 50 01 05, Classificação funcional 109 Classificações económicas D.04.07.01. FA.AH.; D.04.07.01.FA.YO. e D.04.07.01.FA.GO, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52417581, CY52417582 e CY52417583.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2024	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	Nº de Compromisso
Quinta Grande	17.557,12€	4.500,00€	22.057,12€	8.628,56	13.428,56€	
Porto da Cruz	7.638,00€	5.000,00€	12.638,00€	5.181,80€	7.456,20€	
São Pedro	27.629,00€	750,00€	28.379,00€	12.804,20€	15.574,80€	
TOTAL	52.824,12€	10.250,00€	63.074,12 €	26.614,56 €	36.459,56€	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)